

## ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

Ao trigésimo dia do mês Maio de dois mil e dezoito, às doze horas e dez minutos, na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª região, sito à Rua H Lote 02 Quadra 04 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá Mato Grosso. Estavam presentes a Comissão Eleitoral do CREFITO-9, tendo como Presidente a **Dra. MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA** – CREFITO-9 nº **26.462-F**, Secretária **Dra. KELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA** - CREFITO-9 nº **215.761-F**, Vogal **Dra. ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO** - CREFITO-9 nº **130.021-F**. Inicia-se a Reunião da Comissão Eleitoral, sob a direção da Presidente da Comissão Eleitoral, foi constatado que houve o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos representantes das Chapa 01 - "JUSTA REPRESENTATIVIDADE" e Chapa 02 - "NOVOS RUMOS" em face da análise de deferimento pela Comissão Eleitoral da inscrição de ambas as Chapas, os quais foram publicados no Diário Oficial da União - Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 155 – Acórdão COFFITO nº 779 de 28 de maio de 2018 e julgamento do recurso administrativo interposto pelo representante da Chapa 02, "NOVOS RUMOS" em face do resultado do incidente processual que apurou, por denuncia da representante da referida Chapa a irregularidade consistente em realização de campanha antecipada por parte do Candidato Luiz Antônio Ferreira, da Chapa 01 - "Justa Representatividade" – Acórdão nº 780 de 28 de maio de 2018 - Publicado em: 30/05/2018 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 156. Os quais tiveram a seguinte conclusão, respectivamente:

"ACÓRDÃO Nº 779, DE 28 DE MAIO DE 2018 ...

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto não conheço do recurso de fls. 982 a 991 da Chapa 01 - "JUSTA REPRESENTATIVIDADE", por inadequação da via eleita na origem.

Conheço do Recurso de fls.964 a 966 da Chapa 02 - "NOVOS RUMOS", mas nego-lhe provimento.

Conheço do Recurso de fls. 988 a 993 da Chapa 01 - "JUSTA REPRESENTATIVIDADE", mas nego-lhe provimento.

Mantenho incólume a decisão da Comissão Eleitoral e o deferimento das Chapas no processo eleitoral, quadriênio 2018-2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 284ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto da Relatora para não conhecer do Recurso da Chapa 01 -"JUSTA REPRESENTATIVIDADE" quanto à matéria relacionada à campanha eleitoral; conhecer do recurso da Chapa 01 -"JUSTA REPRESENTATIVIDADE" quanto a matéria relacionada a impugnação de candidaturas e, no mérito, negar provimento e conhecer do recurso da Chapa 02 - "NOVOS RUMOS" quanto a matéria relacionada a impugnação de candidaturas e, no mérito, negar provimento; e com isso deferir a habilitação de ambas as Chapas no processo eleitoral para o quadriênio 2018-2022 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região. QUÓRUM: Dr. Wilen Heil e Silva - Presidente da Sessão; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz (Relatora); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga (Convocada). Declarou-se suspeito: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Relatora".

"ACÓRDÃO Nº 780, DE 28 DE MAIO DE 2018 ...

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto conheço do recurso administrativo para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do Parecer Jurídico ofertado, mantendo o indeferimento do incidente processual por campanha antecipada.

É como voto"

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 284ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 06 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto da Relatora para negar provimento ao Recurso interposto pela Chapa 02, afastando a pretensão de cassação da Chapa 01 - "Justa Representatividade".

QUÓRUM: Dr. Wilen Heil e Silva - Presidente da Sessão; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque

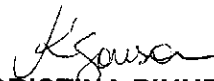
Maranhão; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz (Relatora); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga (Convocada). Declarou-se suspeito: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Relatora".

Portanto, esta deferida a habilitação de ambas as Chapas no processo eleitoral para o quadriênio 2018-2022 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, conforme julgamento do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO. Assim, as inscrições são definitivas, autorizando a Comissão Eleitoral a dar prosseguimento no processo eleitoral. Considerando o pedido da Chapa 02 – CREFITO MT- Novos Rumos, quanto ao pedido de encaminhamento de Carta Programa, fica o mesmo autorizado, mediante pagamento relativo ao custo do envio, vedada qualquer finalidade lucrativa do CREFITO. A chapa registrada poderá requerer o envio de sua carta-programa por meio eletrônico, cabendo ao Conselho Regional encaminhar uma única vez ao endereço eletrônico dos profissionais cadastrado nos assentos da respectiva Autarquia. Vale ponderar aqui que houve apenas o pedido de envio, não há anexado a carta programa de forma física ou mesmo na versão virtual fora encaminhada. Serve esta ATA como comunicação oficial para que haja encaminhamento do material. Esta Comissão Eleitoral está a disposição da Chapa 01 – Justa Representatividade, para querendo solicitar sua carta programa também. Quanto as demais solicitações protocoladas da Chapa 02 – CREFITO MT- Novos Rumos, restou devidamente respondido quanto a comunicação de intimação quando o COFFITO encaminhou ofício e fora devidamente disponibilizado no site oficial do CREFITO-9 e quanto a solicitação de ordem de disposição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral acata pedido. Decide-se que a votação presencial ocorrerá na sede do CREFITO-9, em Cuiabá – MT. O calendário eleitoral está sendo confeccionado e tão logo deverá ser disponibilizado. Os profissionais que possuem endereço em outros Municípios do Estado, ou seja, fora do domicílio de Cuiabá, o voto será por correspondência. Esta Comissão solicita junto a Secretaria do CREFITO-9 a lista dos profissionais aptos ao voto, considerando aptos os profissionais adimplentes até a anuidade de 2017, para a solicitação da impressão das cédulas e envelopes que serão remetidos aos profissionais que votarão por correspondência (Res. COFFITO nº 369/2009 – art. 27). O modelo de cédula de votação deverá ser confeccionado conforme determinação das Resoluções COFFITO e o Edital de convocação da eleição, será publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. Esta ata será enviada para publicação no site do CREFITO-9. Nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos desta

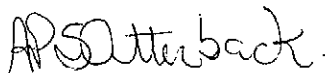
reunião, sendo esta ata lavrada por mim Kellen Cristina Pinheiro de Sousa, Secretária, assina comigo a Comissão Eleitoral após leitura e aprovação.



**MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral



**KELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA**  
Secretária da Comissão Eleitoral



**ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO**  
Vogal da Comissão Eleitoral